

## PROJETO DE LEI Nº 072/05

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO  
DE RIENTAÇÃO SOBRE O  
DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO  
E DANOS CAUSADOS POR  
VEÍCULOS AUTOMOTORES  
DE VIAS TERRESTRES) EM  
ESTABELECIMENTOS DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS E  
FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE  
PARAGUAÇU PAULISTA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam, por esta lei, as funerárias, os hospitais, unidades de saúde, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município de Paraguaçu Paulista, obrigados a manter afixados, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (*Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres*), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo território nacional.

§ 1º - As orientações devem conter os itens constantes do anexo Único, parte integrante desta lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres:

**“A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários”.**

§ 2º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender as exigências fixadas conforme Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência na primeira infração;
- II – multa de R\$ 1.500,00 (*hum mil e quinhentos reais*), na segunda infração;
- III – multa cobrada em dobro, nas condições subseqüentes.

Parágrafo Único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizada anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE,

acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado pelo Legislativo Federal, que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2005.

**SINEY ANTONIO SALOMÃO**  
*Vereador*